



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3781/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso Online: Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos.* Autoriza

Interessados(as): Secretaria de Gestão de Pessoas / Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal / Seção de Desenvolvimento de Pessoas

I. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Seção de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, requer a contratação direta da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Redação Oficial com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos (Notas Técnicas e Pareceres Técnicos)*", a **02 servidoras** (cf. tabela), no período de 08 a 12/07/2024, sendo o 1º e 2º dia das 8h30 às 13h00 e do 3º ao 5º dias das 8h30 às 12h30, com carga-horária de 21h, na modalidade online (*ao vivo*) e acesso a gravação das aulas por 2 dias úteis após sua realização.

Servidores	Lotação
Anna Francisca Bernardes Deleo	Coordenadoria de Legislação de Pessoal
Simone do Rocio Vicentini	Seção de Direitos e Deveres

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 11*):

"1. (...) a participação das servidoras na capacitação é oportuna e conveniente em função da natureza das atividades por elas desenvolvidas. O conhecimento pretendido contribuirá para o aperfeiçoamento na elaboração de pareceres jurídicos;

2. Justifica, ainda, que a necessidade de participação dos servidores reside no fato de que seu trabalho envolve constantemente o domínio de elementos textuais, a interpretação de textos na condição de receptor ou destinatário, produção de textos e de pareceres jurídicos, comunicação oficial, entre outros. Desta feita, se faz essencial o aprimoramento destas técnicas para o aperfeiçoamento na execução das suas atribuições funcionais (...)

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações da ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"7. (...) a escolha da empresa foi baseada principalmente em sua experiência, especificidade para desenvolver e realizar cursos sobre o tema e o direcionamento específico à Administração Pública. A ONE CURSOS é uma empresa referência no Brasil no ensino de alto nível para servidores públicos e em temas fundamentais para a administração pública contemporânea.

(...)

10. (...) a instrutora da capacitação, Ismênia Timo de Castro, é professora de letras há mais de 30 anos, com 15 anos de experiência na Administração Pública; Pós-graduada em Didática do Ensino Superior - UCB e Psicopedagogia - INICEUB, Graduada em Letras; Especialista em Capacitação do Servidor Público - Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais em Educação (EAPE); Coordenadora de Projetos nas Áreas de Educação. Algumas instituições atendidas: AGU - Advocacia Geral da União, ANVISA, ESAF, EMBRAPA, ENAP, FUNASA, INCRA, INPE (...) dentre outras;"

IV. Juntado aos autos (*docs. 2 e 3*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF anexo. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2024, aprovado conforme o DES ADG 254/2024.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.560,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024. A unidade ressalta que "*obteve desconto no valor das inscrições, totalizando uma economia de R\$ 620,00, tornando a contratação ainda mais vantajosa para a Administração*". A previsão original do investimento seria de R\$ 4.180,00 para as duas vagas (*cf. doc. 2*).

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 12 do processo em análise.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta requerida, por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 3.560,00**, em favor da empresa ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ: 06.012.731/0001-33).

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.